



UNIVERSIDADE
CATÓLICA
PORTUGUESA

REITORIA

DESPACHO NR/R/0294/2018

ASSUNTO: Regulamento de aplicação do Estatuto do Estudante Internacional da Universidade Católica Portuguesa

Aprovo, ao abrigo do artigo 24º, alínea f), dos Estatutos da Universidade Católica Portuguesa o anexo Regulamento de aplicação do Estatuto do Estudante Internacional da Universidade Católica Portuguesa, que substitui o anterior aprovado a 8 de julho de 2015 (DESPACHO NR/R/0816/2015).

Lisboa, 19 de março de 2018

A Reitora



2

Regulamento de aplicação do Estatuto do Estudante Internacional da Universidade Católica Portuguesa

A captação de estudantes internacionais constitui uma das principais dimensões da estratégia de internacionalização da Universidade Católica Portuguesa (UCP). Assim, por forma a estimular e agilizar o processo de candidatura dos estudantes estrangeiros, e tendo em conta a publicação do estatuto do estudante internacional na sua versão do Decreto-Lei nº 36/2014, de 10 de março, e a clarificação de algumas normas subjacentes, é aprovado o regulamento de aplicação do referido estatuto, com as cláusulas seguintes:

Art. 1º.

Qualidade de estudante internacional

- 1 - Para os efeitos do disposto no presente diploma, estudante internacional é o estudante que não tem a nacionalidade portuguesa.
- 2 - Não são abrangidos pelo disposto no número anterior:
 - a) Os nacionais de um Estado membro da União Europeia;
 - b) Os que, não sendo nacionais de um Estado membro da União Europeia, residam legalmente em Portugal há mais de dois anos, de forma ininterrupta, em 31 de agosto do ano em que pretendem ingressar no ensino superior, bem como os filhos que com eles residam legalmente;
 - c) Os que requeiram o ingresso no ensino superior através os regimes especiais de acesso e ingresso regulados pelo Decreto-Lei n.º 393-A/99, de 2 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 272/2009, de 1 de outubro.
- 3 - Não são igualmente abrangidos pelo disposto no nº 1 os estudantes estrangeiros que se encontrem a frequentar uma instituição de ensino superior portuguesa no âmbito de um programa de mobilidade internacional para a realização de parte de um ciclo de estudos de uma instituição de ensino superior estrangeira com quem a instituição portuguesa tenha estabelecido acordo de intercâmbio com esse objetivo.
- 4 - O tempo de residência com autorização de residência para estudo não releva para os efeitos do disposto na alínea *b*) do n.º 2.



5 - Os estudantes que ingressem no ensino superior ao abrigo do disposto no presente diploma mantêm a qualidade de estudante internacional até ao final do ciclo de estudos em que se inscreverem inicialmente ou para que transitem.

6 - Excetuam-se do disposto no número anterior os estudantes internacionais que adquiram a nacionalidade de um Estado membro da União Europeia.

7 - A cessação da aplicação do estatuto de estudante internacional em consequência do disposto no número anterior produz efeitos no ano letivo subsequente à data da aquisição da nacionalidade

Art. 2º.

Ciclos de estudos

1. O presente regulamento aplica-se exclusivamente ao ingresso, incluindo reingresso, nas licenciaturas e mestrados integrados, genericamente designados por cursos.

2. O regime previsto no presente regulamento para a substituição de provas de ingresso é também aplicável ao acesso pelo regime de mudança de par instituição/curso, no caso de estudantes que tenham sido previamente admitidos ao ensino superior português com o estatuto de estudante internacional.

Art.3º.

Condições de acesso

Podem candidatar-se aos cursos os estudantes internacionais:

a) Titulares de uma qualificação que dê acesso ao ensino superior, entendida como qualquer diploma ou certificado emitido por uma autoridade competente que ateste a aprovação num programa de ensino (com um mínimo de 11 anos de escolaridade) e lhes confira o direito de se candidatar e poder ingressar no ensino superior no país em que foi conferido;

ou

b) Titulares de um diploma do ensino secundário português ou de habilitação legalmente equivalente



l

Art. 4º.

Condições de ingresso

1. As condições de ingresso para cada curso consistem na verificação do conhecimento da língua em que o ensino vai ser ministrado, na verificação da satisfação dos pré-requisitos (quando os haja) e na verificação académica específica para ingresso no ciclo de estudos, a qual incide sobre as matérias das provas de ingresso fixadas no âmbito do regime geral de acesso da Universidade Católica Portuguesa, devendo ser apenas admitidos os estudantes que demonstrem conhecimentos nas matérias das provas de ingresso de nível e conteúdo equivalentes aos dos admitidos através do regime geral.
2. Quando necessário, a verificação relacionada com os conhecimentos de língua portuguesa pode ser feita através de prova documental - certificado de língua portuguesa de nível B2 ou equivalente - ou de exame escrito a realizar presencialmente em qualquer dos campi da UCP: Lisboa, Porto, Braga ou Viseu ou no estrangeiro, em instalações de entidades parceiras, ou em exame à distância (com um período de duração fixa) e confirmação por entrevista que poderá ser feita via Skype. Os candidatos que frequentaram ensino secundário lecionado em português ficam dispensados de apresentação do certificado de línguas.
3. A verificação relacionada com os conhecimentos de língua inglesa no caso de candidaturas a licenciaturas ou mestrados lecionados em inglês deverá ser feita através de prova documental - certificado de língua inglesa de nível mínimo B2 e idealmente de pelo menos C1 (este último podendo ser um dos seguintes: IELTS com 6.5; TOEFL com 95 (IBT); Certificate of Advanced English (CAE) com B; Cambridge Certificate of Proficiency in English com A). Alternativamente, no caso de cursos específicos, as respetivas Unidades Académicas poderão, com a autorização da Reitoria, considerar a realização dum teste de inglês de avaliação, conforme quadro publicado em www.ucp.pt/candidatos-internacionais. Os candidatos que frequentaram ensino secundário lecionado em inglês ficam dispensados de apresentação do certificado de línguas.
4. A verificação relacionada com os conhecimentos nas matérias das provas de ingresso, de nível equivalente ao dos estudantes admitidos através do regime geral, pode ser feita através de um dos seguintes modos:
 - a) prova documental, nos termos da tabela de correspondência das provas de ingresso publicada em www.ucp.pt/candidatos-internacionais. Subsidiariamente, apresentando documentação que permita comprovar que, na sua formação escolar, obteve aprovação nas componentes curriculares que integrem os conhecimentos abrangidos pelas provas de ingresso exigidas para cada curso.



b) exame escrito, nas matérias correspondentes às provas de ingresso, conforme exigido pelas Unidades Académicas (Faculdades/Institutos/Escolas), a realizar presencialmente em qualquer dos campi da Universidade: Lisboa, Porto, Braga ou Viseu ou no estrangeiro, em instalações de entidades parceiras.

5. A verificação das qualificações previstas nos números anteriores pode ser complementada com exames orais ou entrevistas aos candidatos, que se podem revestir de carácter eliminatório.

6. A organização, realização e avaliação das provas a que se referem os nº 2, nº3 e nº4b) e de possíveis provas de aptidão vocacional como referido no artigo 5º, deverão ser da responsabilidade de um júri criado e aprovado em Conselho Científico da respetiva unidade.

Art.5º.

Nota de candidatura

1. A nota de candidatura é constituída pelas classificações finais obtidas no ensino secundário ou habilitação equivalente (ou no programa de ensino referido no artigo 3º) e na(s) prova(s) de ingresso correspondente ao curso a que se candidata.

2. Adicionalmente poderão ser considerados outros tipos de elementos, nomeadamente provas de aptidão vocacional, Curriculum Vitae, carta de motivação, entrevista, e outros, autorizados pela Reitoria mediante proposta da respetiva Unidade Académica, conforme quadro publicado em www.ucp.pt/candidatos-internacionais.

3. A classificação atribuída na escala de classificação do ensino estrangeiro será convertida para a escala portuguesa utilizada na Ficha ENES (0-200).

4. A nota de candidatura corresponde por regra a uma ponderação de 60% da classificação do ensino secundário e 40% da classificação da(s) prova(s) de ingresso. No caso do nº2, poderão ser utilizadas ponderações diferentes, desde que com um mínimo de 50% da classificação do ensino secundário e de 35% da classificação da(s) prova(s) de ingresso.

Art.6º.

Candidatura

1. As candidaturas são apresentadas na Universidade Católica Portuguesa, online ou por email (com apresentação posterior de todos os originais) ou presencialmente nas instalações dos campi de Lisboa, Porto, Braga ou Viseu, conforme os cursos a que se candidatam e nos prazos anualmente calendarizados.



2. As candidaturas são formalizadas através do preenchimento do boletim de candidatura, instruído com:

- Documento de identificação (passaporte ou cartão de residência em Portugal)
 - Uma fotografia;
 - Documento comprovativo de que é titular de uma qualificação que dê acesso ao ensino superior, ou de um diploma do ensino secundário português ou de habitação legalmente equivalente, conforme disposto no artigo 3º.
 - Caso o candidato não disponha ainda desse documento, por se encontrar a frequentar o ano terminal do programa de ensino que lhe dará acesso ao ensino superior deverá apresentar certidão com discriminação das classificações obtidas nas diferentes disciplinas frequentadas nos últimos 2 anos e uma previsão da classificação média final. Os estudantes só se poderão matricular mediante apresentação de documento que comprove a efetiva titularidade das habilitações.
 - Declaração oficial explicativa do ensino frequentado no caso de titulares de uma qualificação que dê acesso ao ensino superior, referida no artigo 3º a).
 - Documento comprovativo das condições de ingresso previstas no artigo 4º, supra.
 - Carta de Motivação e Curriculum Vitae, quando exigidos
 - Declaração, sob compromisso de honra, de que o candidato é elegível enquanto "estudante internacional".
 - Outros Documentos especificamente solicitados para o(s) curso(s) que se candidata
3. Pela candidatura é devida uma taxa, de acordo com a tabela de propinas anualmente fixada pela Reitoria, não reembolsável.

Art. 7º

Validação dos documentos

Os documentos comprovativos da conclusão do ensino secundário e de cumprimento das condições de ingresso, a que se referem o artigo 3º e artigo 4º supra, devem ser:

- a) Traduzidos para português, quando não tiverem sido redigidos em língua portuguesa, francesa, inglesa ou espanhola; e
- b) Legalizados pelo serviço consular português ou com a aposição da Apostila de Haia pela autoridade competente do Estado de onde são originários os documentos.



Art 8º.

Vagas e prazos

1. O ingresso na UCP de estudantes internacionais realiza-se através do concurso especial de acesso e ingresso, estabelecido pelo presente regulamento e nos prazos divulgados anualmente.
2. O número de vagas para admissão de estudantes internacionais é fixado anualmente em despacho reitoral, sob proposta das unidades.

Art 9º.

Matrícula

1. Os candidatos admitidos devem proceder à respectiva matrícula no curso dentro dos prazos estipulados para o efeito e através da apresentação dos documentos solicitados.
2. No ato da matrícula, para além da taxa, é devido o pagamento da primeira mensalidade, valores que não são reembolsáveis em caso de anulação da matrícula.
3. Para realização da matrícula o estudante deverá apresentar, para além dos documentos acima previstos, um comprovativo de que tem a vacina antitetânica regularizada.
4. Os estudantes deverão apresentar documento comprovativo e certificado da titularidade das habilitações.
5. É da exclusiva responsabilidade do estudante a obtenção do visto e a manutenção da sua situação regular em Portugal.

Art 10º.

Propinas

As propinas devidas pelos estudantes internacionais constam das tabelas anualmente aprovadas pela Reitoria.

Artº 11º

Não devolução de pagamentos

A verificação, após a candidatura e/ou matrícula, de que o candidato/estudante não preenche as condições para ter a qualidade de estudante internacional implica a anulação da sua candidatura/matricula, sem direito a devolução ou reembolso dos montantes entretanto pagos.



UNIVERSIDADE
CATOLICA
PORTUGUESA
REITORIA

Art 12º

Bolsas

A UCP pode atribuir bolsas a estudantes internacionais, em condições a fixar pela Reitoria sob proposta das Unidades Académicas.

Art 13º

Interpretação

Quaisquer dúvidas de interpretação resultantes da aplicação do presente regulamento serão decididas pela Reitoria.

Art 14º

Entrada em vigor

O presente regulamento é aplicável aos candidatos às licenciaturas e mestrados integrados a iniciar no ano letivo 2018-2019 e anos letivos posteriores.

Lisboa, 19 de março de 2018

A Reitora